Doc. Nº 593
Ass.Servidor

TERMO DE FOMENTO Nº 003/2026.

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – SEMEL E A UNIÃO DOS ESPORTES RADICAIS E CULTURAS ALTERNATIVAS DE PARAUAPEBAS – UERCAP, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento de **PARCERIA**, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 22.980.999/0001-15, com sede na Rua Marcos Freire, nº 305, Chácara do Sol, Bairro Primavera, Parauapebas/PA, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SEMEL**, por intermédio de seu titular, Senhor **LOUVANOR SANTOS BRITO**, brasileiro, Secretário Municipal, portador do RG nº XXXX e inscrito no CPF sob o nº 792.687.732-87, residente e domiciliado na Rua São Luiz, Qd.05, Lt 05, Palmares Sul, Parauapebas/PA, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a UNIÃO DOS ESPORTES RADICAIS E CULTURAS ALTERNATIVAS DE PARAUAPEBAS – UERCAP, organização da sociedade civil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.902.410/0001-78, com sede na Rua Marechal Rondon, nº 715, Bairro Rio Verde, Parauapebas/PA, neste ato representada por seu Presidente, Senhor **Ernaldo Silva Castro**, portador do RG nº 6289823 PC/PA e inscrito no CPF sob o nº 013.380.122-58, residente e domiciliado na Rua Travessa São Paulo, nº 32, bairro Primavera, Parauapebas/PA, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL — OSC**, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, decorrente da **Emenda Parlamentar Impositiva Municipal nº 403/2025**, de autoria do **Vereador Eleomárcio Almeida de Lima**, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 087/2026** e em observância às

Louvanor Santos Brito
Secretário Municipal de Esporte e Lazer
Decreto nº 871/2026

Doc. Nº 594
Ass.Servidor

disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, da Lei Municipal nº 5.574/2025, da Lei Municipal nº 5.632/2026, que institui o Plano Plurianual do Município para o período de 2026 a 2029, da Lei Municipal nº 5.577/2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias, da Lei Municipal nº 5.633/2026, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2026, e da Instrução Normativa nº 06/2025 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará — TCM/PA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Termo de Fomento é realização do evento "Pebas Jump" que reúne atletas de todo o Brasil, cujo objetivo é continuar fomentando e valorizando os esportes radicais em Parauapebas e região, tendo em vista que as últimas edições fizeram com que Parauapebas virasse referência em todo o Brasil nas modalidades de esportes radicais, reunindo atletas de âmbito local, regional e nacional para competições de alta performance com grande estrutura e organização, visando consecução de finalidade de interesse público e recíproco, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Louvanor Santos Brito
Secretário Municipal de Esporte e Lazer
Decreto Nº 871/2026

Doc. Nº 595
Ass.Servidor

2.1 - Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Parágrafo único. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão, contendo despacho de prorrogação de ofício ou reprogramação, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo, prevista no do art. 55, da Lei Federal nº 13.019/2014, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de fomento, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

Louvanor Santos Brito
Secretário Municipal de Esporte e Lazer
Decreto nº 871/2026

Proj. Esp. Cap. Rec. Doc. Nº 596 Ass. Servidor

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) divulgar pelo sitio eletrônico os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) instaurar tomada de contas, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;

k) definir o direito de propriedade dos bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do instrumento, e que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, respeitando o disposto na legislação pertinente.

l) não efetuar repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

Louvanor Santos Brito
Secretário Municipal de Esporte e Lazer
Decreto nº 871/2026

Doc. Nº 594
Ass.Servidor

a) manter escrituração contábil regular;

b) apresentar a prestação de contas parcial dos recursos recebidos em até 30 (trinta) dias após o repasse, bem como a prestação de contas final 90 (noventa) dias após vigência, devendo ser protocolada perante a secretaria ordenadora de despesa, a qual encaminhará à Coordenadoria de Projetos Especiais, Captação de Recursos e Gestão de Convênios, juntamente com o protocolo de entrega e documentação pertinente para análise do processo, sob pena do Município demandar judicialmente contra a Organização da Sociedade Civil;

c) Divulgar em seu sítio eletrônico a comprovação da publicação da prestação de contas e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade

Leovanor Santos Brito
Secretário Municipal de Esporte e Lazer
Decreto nº 871/2026

Doc. Nº 598
Ass.Servidor

civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, segundo índice oficial a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:

i. quando não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
ii. quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas;
iii. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

i) enviar juntamente com a prestação de contas, lista de frequência dos atendidos, assim como relatório de avaliação de atendimento individual;

j) realizar a movimentação bancária dos valores recebidos pelo presente instrumento através de conta bancária específica deste Termo de Fomento, realizando as despesas através de transferências bancárias, sendo vedados pagamentos em espécie, a utilização de contas de passagem, contas compartilhadas, quando se tratar de recursos oriundos de emendas parlamentares municipais, nos termos do art. 17, § 4º, da IN nº 06/2025 do TCM/PA e da ADPF nº 854.

k) Comprovar todas as despesas mediante apresentação de Nota Fiscal, emitida por pessoa física ou jurídica, conforme o caso, sendo vedada a utilização de RPA ou recibo simples, salvo em situações excepcionais, devidamente justificadas e previamente especificadas;

l) buscar orientação quanto à prestação de contas do presente Termo de Fomento, junto a Coordenadoria de Projetos Especiais, Captação de Recursos e Gestão de Convênios;

m) manter durante toda a execução do Termo de Fomento a regularidade fiscal com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal;

Louvanor Santos Brito
Secretário Municipal de Esporte e Lazer
Portaria Nº 871/2026

Doc. Nº 599
Ass.Servidor

n) Caso haja saldo remanescente de um repasse para o outro, este deverá ser devolvido à Administração Pública Municipal até a data de entrega da prestação de contas parcial, mediante pagamento por meio de Documento de Arrecadação Municipal, sendo vedada sua utilização em ação ou meta diversa daquela originalmente pactuada;

o) Não possuir relação familiar de nepotismo ou de parentesco, por consanguinidade ou afinidade, até terceiro grau, com agente público que desempenhe função em parcerias, ou que durante a vigência do termo parceria atue em sua fiscalização ou gestão, conforme decisão do STF de 15/01/2026, proferida na ADPF 854.

p) não pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei;

q) caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos, materiais permanentes e bens semoventes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção, em atenção ao disposto no §5º do art. 35, da Lei nº 13.019/14.

r) o valor atribuído para pagamento dos prestadores de serviço obedecerá obrigatoriamente às regras de tributação conforme a modalidade da contratação, seja, prestador de serviço avulso, ou Microempreendedor Individual – MEI, conforme as peculiaridades expressas nas normativas regulamentadoras.

CLÁUSULA QUARTA – DA PROTEÇÃO INTEGRAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES E DOS ANTECEDENTES CRIMINAIS

4.1. Nas parcerias cujo objeto envolva a participação, o atendimento, a convivência ou qualquer forma de contato direto com **crianças e adolescentes**, a OSC deverá observar as disposições do art. 59-A da Lei Federal nº 8.069/1990 — Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), incluído pelo art. 9º da Lei Federal nº

Lourenor Santos Brito
Secretário Municipal de Esporte e Lazer
Portaria nº 871/2026

Doc. Nº 600
Ass.Servidor

14.811/2024, adotando as medidas necessárias à proteção integral desse público durante a execução da parceria.

§ 1º Nas hipóteses previstas no item 4.1, a OSC deverá exigir e manter fichas cadastrais atualizadas e certidões de antecedentes criminais dos colaboradores, empregados, prestadores de serviços e voluntários que, em razão de suas atribuições na execução da parceria, tenham contato direto com crianças e adolescentes.

§ 2º As certidões de antecedentes criminais deverão ser atualizadas, no mínimo, a cada 6 (seis) meses, permanecendo disponíveis para apresentação ao gestor da parceria, à Administração Pública e aos órgãos de controle, quando solicitadas, observado, quanto à guarda sob sigilo e à eliminação desses documentos, o disposto no § 11 da Cláusula Décima Sexta deste instrumento.

§ 3º Para fins desta cláusula, consideram-se abrangidos os profissionais que atuem na execução da parceria e que tenham contato direto com crianças e adolescentes, incluindo, conforme o caso, professores, instrutores, monitores, profissionais das equipes administrativas, de limpeza e manutenção, vigilantes, motoristas e prestadores de serviços terceirizados.

§ 4º Identificada situação que, nos termos da legislação aplicável, impeça ou torne incompatível a atuação do colaborador junto ao público infantojuvenil, a OSC deverá adotar imediatamente as medidas cabíveis para impedir seu contato com crianças e adolescentes no âmbito da parceria, comunicando o fato ao gestor da parceria e preservando a proteção integral e o melhor interesse da criança e do adolescente.

§ 5º A captação, o uso e a divulgação de imagem, voz ou de quaisquer outros dados pessoais de crianças e adolescentes atendidos no âmbito da parceria observarão o disposto no § 5º da Cláusula Décima Sexta deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Louvanor Santos Brito
Secretário Municipal de Esporte e Lazer
Decreto nº 871/2026

Doc. Nº 601
Ass.Servidor

5.1 - As despesas resultantes deste TERMO DE FOMENTO serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária:

I - Classificação institucional: 0801

II - Classificação Funcional: 27 811 6200 2.817 – UERCAP – EI 403 Léo Márcio;

III - Classificação Econômica: 3.3.50.41.00 – Contribuições;

IV - Subelemento: 3.3.50.41.99 – Contribuições.

V - Valor de R$ **449.317,24**

5.2 - Para execução das atividades previstas neste instrumento, será repassada pela Administração Pública Municipal a Organização da Sociedade Civil, recursos no valor **R$ 449.317,24 (quatrocentos e quarenta e nove mil, trezentos e dezessete reais e vinte e quatro centavos)**, que serão depositados na conta corrente ESPECÍFICA, nº 102319-5 Agência 3245-0 (Parauapebas/PA), Banco do Brasil, conforme cronograma de desembolso do plano de trabalho anexo ao presente instrumento.

5.3 - A instituição oferecerá contrapartida de Bens no valor R$ 10.850,00 (dez mil, oitocentos e cinquenta reais), cuja listagem consta no Plano de Trabalho.

Parágrafo único. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Fomento serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, mediante avaliação do investimento mais vantajoso, enquanto não empregados na sua finalidade.

CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela Organização da Sociedade Civil.

Louvanor Santos Brito
Secretário Municipal de Esporte e Lazer
Decreto nº 871/2026

Doc. Nº 602
Ass.Servidor

6.2 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

6.3 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

7.1 - O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da Organização da Sociedade Civil, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

Loupanor Santos Brito
Secretário Municipal de Esporte e Lazer
Decreto nº 871/2026

Doc. Nº 603
Ass.Servidor

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos e saques em espécie;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos, ou instituições que tenham finalidade diversa da Lei Federal nº 13.019/2014.

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em Lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES

8.1 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos da parceria deverão ser revestidos ao poder Público Municipal ao término da avença.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1 - O presente Termo de Fomento entra em vigor a partir da sua assinatura, com término previsto para outubro de 2026, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

9.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

Laurenor Santos Brito
Secretário Municipal de Esporte e Lazer
Decreto nº 871/2026

Doc. Nº 604
Ass.Servidor

9.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o ente público municipal promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

9.4. Toda prorrogação de vigência por ofício deverá ser formalizada mediante despacho da Secretaria Municipal competente e posterior publicação do respectivo extrato pela COPEC. As demais alterações que demandem termo aditivo deverão ser formalizadas por instrumento próprio, celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última prorrogação formalmente concedida, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo que atribua vigência ou produza efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

10.1. O relatório técnico de monitoramento e avaliação a que se refere o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014 deverá conter, sem prejuízo de outros elementos que se mostrem necessários à adequada análise da execução da parceria:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

Louvanor Santos Brito
Secretário Municipal de Esporte e Lazer
Decreto nº 427/2026

Doc. Nº 605
Ass Servidor

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

10.2. Na hipótese de inexecução da parceria por culpa exclusiva da Organização da Sociedade Civil — OSC, a Administração Pública poderá, exclusivamente para assegurar a continuidade e o atendimento de serviços essenciais à população, mediante ato próprio e independentemente de autorização judicial, adotar as medidas necessárias para realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, inclusive:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

1. Ofício da OSC com comprovante de entrega da prestação na Secretaria;
2. Cópia do Termo de Fomento;
3. Cópia do Plano de Trabalho **(final celebrado - baixar do SISPPAR)**;

Luvanor Santos Brito
Diretor Municipal de Esporte e Lazer

Doc. Nº 606
Ass.Servidor

4. Cópia de Termo Aditivo, Prorrogação de Ofício e Apostilamento **(se houver);**
5. Cópia de Reprogramação **(se houver - baixar do SISPPAR)**;
6. Demonstrativo de Receita e de Despesa;
7. Relatório Físico-Financeiro;
8. Relação de Bens Adquiridos/Produzidos **(se houver)**;
9. Extrato Bancário da Conta Corrente da OSC;
10. Extrato Bancário da Conta de Aplicação **(se houver)**;
11. Comprovante de Restituição de Tarifas Bancárias e outros **(se houver);**
12. Guia de Recolhimento de Saldo Remanescente **(se houver);**
13. Relação de Pagamentos;
14. Nota Fiscal e anexos:
    a) Comprovante de Transferência (Pagamento ao Fornecedor);
    b) Atestado de capacidade Técnica (Prestador de Serviço);
    c) OSC deve enviar uma Declaração/Termo de Responsabilidade garantindo que coletou os documentos (antecedentes criminais da equipe técnica e diretoria), e guardar as vias originais sob sigilo na própria sede para fiscalizações pontuais. (OSC que trabalha com crianças e adolescentes).
15. Guias de Contribuição (INSS, IRRF, Patronal), quando previsto no Plano de Trabalho juntado à memória de cálculo detalhada dos impostos (extrato da folha de pagamento sintética);
16. Relatório de Execução do Objeto (os anexos devem ser print's de publicações das redes sociais e sites de notícias);
17. Relatório Fotográfico (georreferenciadas – agregar maior quantidade em arquivo digital);
18. Pen *drive* e *Print* do Conteúdo Digital - Comprovação dos Indicadores Qualitativos-Quantitativos;
19. Declaração de Guarda dos Documentos Originais que Compõem a Prestação de Contas;
20. Comprovação de publicação, em seu próprio sítio eletrônico, em local de destaque e de fácil acesso, informações detalhadas sobre os recursos recebidos por

Louvanor Santos Brito
Secretário Municipal de Esporte e Lazer
Decreto nº 871/2026

Doc. Nº 607
Ass.Servidor

meio de emendas parlamentares, incluindo os valores recebidos, o nome do(a) Proponente, a íntegra do instrumento da parceria, o plano de trabalho, os relatórios de execução e a respectiva prestação de contas.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até trinta dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

11.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - Relatório de cumprimento do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

11.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

Louvanor Santos Brito
Secretário Municipal de Esporte e Lazer
Decreto nº 871/2025

Doc. Nº 608
Assinatura

11.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

11.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

11.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 15 (quinze) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos,

Louvanor Santos Brito
Secretário Municipal de Esporte e Lazer
Decreto nº 871/2020

Doc. Nº 609
Ass.Servidor

identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

11.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

11.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

Salvador Santos Brito
Secretário Municipal de Esporte e Lazer
Decreto nº 871/2020

Doc. Nº 610
Ass.Servidor

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

11.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

11.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

11.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, observado, quanto aos documentos que contenham dados pessoais, o disposto no § 10 da Cláusula Décima Sexta deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

12.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

12.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à

Louvanor Santos Brito
Secretário Municipal de Esporte e Laze
Decreto nº 871/2020

Doc. Nº 611

Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

12.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

13.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

Lourenor Santos Brito
Secretário Municipal de Esporte e Lazer
Decreto nº 871/2025

Doc. Nº 612
Ass. Servidor

13.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

13.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

14.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

e) descumprimento das obrigações de proteção de dados pessoais previstas na Cláusula Décima Sexta deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA TRANSPARENCIA E DA RASTREABILIDADE

Louvanor Santos Brito
Secretário Municipal de Esporte e Lazer
Decreto nº 871/2025

Doc. Nº 613
Ass.Servidor

15.1 A execução do presente instrumento fica condicionada ao cumprimento integral das regras de transparência ativa, rastreabilidade orçamentária, financeira e bancária previstas na Instrução Normativa nº 06/2025–TCM/PA, nas decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal no âmbito da ADPF 854 e na legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 13.019/2014.

15.2 A OSC deverá publicar, em seu próprio sítio eletrônico, em local de destaque e de fácil acesso, informações detalhadas sobre os recursos recebidos por meio de emendas parlamentares, incluindo os valores recebidos, o nome do(a) Proponente, a íntegra do instrumento da parceria, o plano de trabalho, os relatórios de execução e a respectiva prestação de contas.

15.3 A OSC deverá movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica e individualizada para esta emenda, vedada a utilização de contas de passagem ou saques em espécie, assegurando-se a rastreabilidade contínua das receitas e despesas.

15.4 Todos os documentos fiscais, contratos, relatórios e peças comprobatórias deverão conter referência expressa ao número da emenda parlamentar e ao presente Termo de Fomento, garantindo sua vinculação inequívoca à origem do recurso.

15.5. Os documentos comprobatórios deverão ser mantidos em formato digital pesquisável (OCR), assegurando-se integridade, autenticidade e possibilidade de auditoria eletrônica, nos termos dos padrões técnicos definidos pelo TCM/PA.

15.6 A omissão ou irregularidade na divulgação das informações ou na rastreabilidade dos recursos poderá ensejar a suspensão de repasses, instauração de tomada de contas especial e demais medidas administrativas cabíveis.

15.7 Enquanto não implementada a Plataforma Digital de Transparência das Emendas Parlamentares Municipais, prevista no art. 25 da IN nº 06/2025–TCM/PA, a transparência e rastreabilidade deverão ser garantidas por meio do Portal da

Loureanor Santos Brito
Secretário Municipal de Esporte e Lazer
Decreto nº 871/2025

Doc. Nº 614
Ass.Servidor

Transparência do Município, assegurando-se a disponibilização tempestiva, atualizada e em formato acessível das informações pertinentes.

15.8 A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da respectiva assinatura, no Diário Oficial do Município de Parauapebas.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA– DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1 – É dever das partes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do Município, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público, a competência administrativa aplicável e as hipóteses legais de tratamento previstas nos arts. 7º e 11 da referida Lei.

§ 1º Para os fins desta Cláusula, o MUNICÍPIO figura como controlador dos dados pessoais tratados em razão da execução da política pública objeto desta parceria, e a OSC como operadora dos dados pessoais que colher, produzir ou receber no cumprimento do plano de trabalho, sem prejuízo de a OSC responder como controladora quanto aos dados pessoais cuja finalidade e meios de tratamento definir com autonomia própria, nos termos dos arts. 5º, VI e VII, 39 e 42 da Lei nº 13.709/2018.

§ 2º O tratamento de dados pessoais no âmbito desta parceria tem como base legal a execução de políticas públicas pela administração pública, nos termos do art. 7º, III, da Lei nº 13.709/2018, e, quanto aos dados exigidos para fins de controle, fiscalização e prestação de contas, o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, nos termos do art. 7º, II, da mesma Lei.

Louvamor Santos Brito
Secretário Municipal de Esporte e Lazer
Decreto nº 871/2021

Doc. Nº 615
Ass.Servidor

§ 3º Os dados obtidos em razão deste instrumento somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

§ 4º É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§ 5º O tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes, quando envolvido na execução do objeto, observará o disposto no art. 14 da Lei nº 13.709/2018, condicionando-se a captação, o uso e a divulgação de imagem, voz ou de quaisquer outros dados pessoais de criança ou adolescente à obtenção prévia de consentimento específico e destacado de ao menos um dos pais ou responsável legal, cabendo à OSC a coleta e a guarda do respectivo termo, à disposição do gestor da parceria e dos órgãos de controle.

§ 6º A OSC deverá indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura deste instrumento, encarregado ou ponto focal responsável pelo tratamento de dados pessoais na execução da parceria, informando ao gestor da parceria o respectivo canal de contato para o exercício, pelos titulares, dos direitos previstos no art. 18 da Lei nº 13.709/2018.

§ 7º A OSC deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados na execução da parceria, especialmente quanto aos documentos de que trata a Cláusula Quarta e à comprovação de antecedentes criminais exigida na prestação de contas, incluindo controle de acesso, guarda em local seguro e restrição de cópia ou compartilhamento não autorizados, nos termos do art. 46 da Lei nº 13.709/2018.

§ 8º Constatado incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais tratados na execução da parceria, a OSC deverá comunicar o fato ao gestor da parceria, para as providências cabíveis perante a Autoridade Nacional de Proteção de Dados e os titulares afetados, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.709/2018 e da regulamentação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados sobre prazo e forma da comunicação.

Louvanor Santos Brito
Secretário Municipal de Esporte e Laze
Decreto nº 871/20

Doc. Nº 616
Ass.Servidor

§ 9º É dever das partes orientar e treinar seus empregados, prepostos e colaboradores sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, devendo a OSC manter registro da capacitação realizada.

§ 10. Encerrado o tratamento dos dados pessoais, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), as partes deverão eliminá-los, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 16 da referida Lei, inclusive quando houver necessidade de sua conservação para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória — a exemplo do prazo de guarda de que trata o item 11.11 desta avença —, para o exercício regular de direitos ou para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais, observado, em qualquer hipótese, o período necessário à finalidade que justifique sua conservação e os respectivos prazos prescricionais.

§ 11. As certidões de antecedentes criminais de que trata a Cláusula Quarta serão mantidas sob sigilo pela OSC e eliminadas após o desligamento do colaborador ou o encerramento da parceria, no prazo que a Administração vier a fixar em ato próprio, ressalvada eventual obrigação legal de retenção por prazo diverso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1 - Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas à Coordenadoria de Projetos Especiais, Captação de recursos e Gestão de Convênios, por correspondência e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Louvanor Santos Brito
Secretário Municipal de Esporte e Laze
Decreto nº 871/2020

Doc. Nº 611

18.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Parauapebas, Estado do Pará, para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento que não possam ser solucionadas pela via administrativa, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Parauapebas/PA, 09 de outubro de 2026.

Louvanor Santos Brito
Secretário Municipal de Esporte e Lazer
Decreto nº 871/2025

LOUVANOR SANTOS BRITO
Secretário Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL

ERNALDO SILVA CASTRO
Presidente da UNIÃO DOS ESPORTES RADICAIS E CULTURAS ALTERNATIVAS DE PARAUAPEBAS – UERCAP